



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Dá nova redação o dispositivo da lei complementar nº 68 de 08 de abril de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal para os servidores do Poder Legislativo do Município de São Pedro e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de seus membros mandatários, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 16, X, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

PROPÕE:

Art. 1º Fica criado e incluído no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Pedro, constante do Anexo III – Empregos Públicos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 68 de 08 de abril de 2011, alterada pela Lei complementar nº 153/2017, uma vaga de Assessor Especial Legislativo com padrão de referência VI, Grupo 4 – Ensino Superior, com livre provimento da Presidência ouvida a Mesa, SJD – Sem Jornada Definida.

Art. 2º Fica incluído no Anexo V da Lei Complementar nº 68 de 08 de abril de 2011, alterada pela Lei complementar nº 153/2017, as atribuições do cargo Assessor Especial Legislativo, conforme abaixo descrito:



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

DAS ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

- Assessorar o Parlamentar no desempenho de suas atribuições:

b) Descrição Analítica:

- Auxiliar na elaboração de indicações, requerimentos, moções, projetos e demais proposições;

- Assessorar o vereador quanto à emissão de pareceres e trabalhos nas Comissões Permanentes em que são membros;

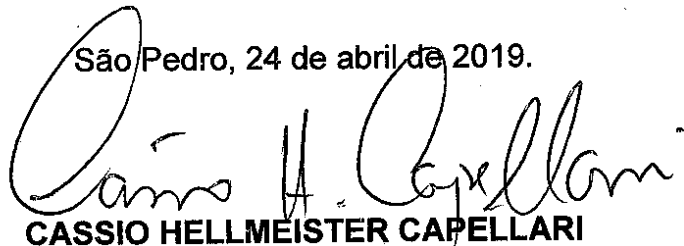
- Realizar pesquisas e estudos para a execução de projetos e proposições em geral

- Assessorar o vereador visando o aperfeiçoamento técnico na elaboração de leis, demais proposições e documentos.

Art. 3º Os recursos decorrentes da execução da presente Lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos do art. 17 da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 24 de abril de 2019.



CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

Presidente



ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA

1º Secretário



ADILSON DE JESUS

2º Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo


JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A propositura apresentada visa criar o cargo de Assessor Parlamentar Especial no âmbito do Poder Legislativo Municipal, com intuito de assessorar os nobres vereadores no desempenho de suas funções, contribuindo ainda no desempenho das atividades legislativas.

Ainda, referido cargo visa auxiliar os vereadores na elaboração de documentos, projetos, requerimentos, indicações, etc, pois pelo Procurado Jurídico da Casa, resta inviável tal função, haja vista tornar-se incompatível pelo mesmo o auxílio na elaboração de Projetos e posterior emissão de parecer sob o mesmo documento elaborado.

Respeitosamente.


CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Presidente


ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA
1º Secretário


ADILSON DE JESUS
2º Secretário

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Complementar Nº 8/2019

Data 09/05/2019 Hora 16 17

Autora, Cassio Hellmeister Capellari, Roberson Pedrosa de Oliveira

Assunto: Dá nova redação o dispositivo da lei complementar nº 68 de 08 de abril de 2011, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal para

Número de Protocolo
00271/2019